

Notícias ANS, em 13.04.2021

Planos de saúde: autorização para teste de Covid-19 deve ser imediata

ANS alterou diretriz para agilizar realização do RT-PCR, quando houver solicitação e cumprimento dos requisitos

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) alterou a Diretriz de Utilização (DUT) para realização do exame Pesquisa por RT-PCR, utilizado para o diagnóstico da Covid-19. Desde a entrada em vigor do novo Rol de Procedimentos, no dia 01/04, as solicitações médicas que atendam às condições estabelecidas na DUT devem ser autorizadas pelas operadoras de planos de saúde de forma imediata. A medida busca agilizar a realização desse tipo de exame, considerado o mais eficaz para identificar e confirmar o vírus da Covid-19 no início da doença.

Até então, a diretriz para realização do exame não tinha essa exigência. Com isso, os planos de saúde poderiam demorar até três dias úteis para garantir o atendimento, de acordo com a normativa que estabelece os prazos máximos para a garantia de atendimento (RN nº 259/2011).

O exame RT-PCR tem cobertura obrigatória para os beneficiários de planos de saúde na segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência, conforme solicitação do médico assistente, para pacientes com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):

- **SÍNDROME GRIPAL (SG):** Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de

outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

- **SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)**: Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

As solicitações médicas que atendam às condições estabelecidas acima devem ser autorizadas de forma imediata.

Outros exames para Covid-19

Além do RT-PCR, os planos de saúde também são obrigados a cobrir os testes sorológicos, ou seja, aqueles que detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao novo Coronavírus. [Saiba mais sobre as condições e requisitos de cobertura](#); [clique aqui](#) . Também está incluída no Rol de Procedimentos a cobertura para seis outros exames que auxiliam no diagnóstico e tratamento do novo Coronavírus. [Veja aqui](#).

547ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada

Encontro acontece nesta quarta-feira (14/04), com transmissão ao vivo, a partir das 14h

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) realiza nesta quarta-feira (14/04), a partir das 14h, a 547ª reunião da Diretoria Colegiada (Dicol).

O encontro será realizado de forma remota, com transmissão ao vivo pelo canal da ANS no Youtube. Clique abaixo.

[Confira aqui a pauta.](#)

Após a transmissão, o vídeo da gravação permanecerá disponível no [Youtube](#) .

<https://youtu.be/H6YemWO7uEM>

Fonte: ANS, em 13.04.2021
